

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação de **INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE** (“**Instituto**”) pessoa jurídica de direito privado, constituído sob forma de associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º. O Instituto tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua General Jardim, 618, Conj. 21 – Vila Buarque, CEP 01223-010, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterar o endereço da sede e/ou instalar filiais, unidades ou representações em outras localidades do Brasil e/ou do exterior.

Art. 3º. O Instituto funcionará por prazo indeterminado, com abrangência nacional e internacional.

Art. 4º. O Instituto será constituído por pessoas naturais e/ou jurídicas, com domicílio na República Federativa do Brasil ou no exterior.

Art. 5º. O Instituto tem como finalidade:

- (i) promover e incentivar a compreensão e cooperação internacional no âmbito político, econômico, social, cultural e esportivo;
- (ii) defesa dos direitos da criança, adolescente e jovens, do idoso, deficientes, indígenas, quilombolas, de povos de comunidades tradicionais e a promoção da igualdade de gênero, racial, do direito de lesbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais e mais - LGBT+, das pessoas com deficiência e qualquer populações em vulnerabilidade social;
- (iii) capacitar, fomentar e organizar a participação dos grupos acima mencionados, em atividades nacionais e internacionais, no entendimento e melhoria de questões que sejam pertinentes ao povo brasileiro, bem como desafios contemporâneos;

**RUA GENERAL JARDIM 618, CONJ. 21, VILA BUARQUE
SÃO PAULO/SP, CEP 01223-010**



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'e' or similar character.



- (iv) promover atividades e projetos em prol do pleno desenvolvimento e da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- (v) implementar programas e ações educacionais, com foco em alunos e professores, na forma presencial e/ou à distância (EAD), em escolas das redes públicas e particulares, em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (vi) promover a cultura, por meio de atividades, cursos, palestras e outros meios que julgar adequados juntamente com a comunidade;
- (vii) realizar espetáculos de artes cênicas, técnicas teatrais, música erudita e popular, exposições, mostras, turnês artísticas e outros eventos de caráter cultural, bem como projetos relacionados a moda, gastronomia, design, audiovisual e cultura digital;
- (viii) promover eventos, competições e projeto que possibilitem o desenvolvimento do indivíduo e sua integração à sociedade por meio da prática do esporte, fomentando o esporte amador e de rendimento;
- (ix) defender as competências das pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, visando sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania, por meio de educação, ações afirmativas, conscientização e ações correlacionais;
- (x) promover a assistência social, mediante atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos ao público definido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normativas aplicáveis;
- (xi) promover a integração ao mundo do trabalho, a assistência ao adolescente, ao jovem e à pessoa com deficiência, e a educação profissional, inclusive por meio de programas de aprendizagem profissional, com proteção social e garantia de direitos;
- (xii) implementar ações de qualificação profissional para inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho, atuando como agente de integração no desenvolvimento de programas de estágios e outras ações correlacionadas ao ensino social profissionalizante;
- (xiii) realizar atividades e programas educacionais focados na promoção do desenvolvimento sustentável, da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações

INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE
CNPJ: 15.082.986/0001-63

Unidas, e outras ações voltadas à governança ambiental, social e corporativa (*Environmental, Social and Corporate Governance - ESG*);

- (xiv) promover a paradiplomacia e a internacionalização de órgãos municipais, estaduais e federais, e quaisquer outras organizações brasileiras, visando o intercâmbio técnico, a cooperação internacional e atração de investimentos;
- (xv) realizar pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, simpósios, congressos nacional e internacional, e ainda editar livros, revistas, publicações, produzir, gravar e editar material escrito ou audiovisual, processamento de dados, desenvolvimento de aplicativos online (*app*) e plataformas digitais, assessoria técnica e consultoria nos campos social, político, educacional, cultural e esportivo;
- (xvi) gestão ou a cogestão de espaços ou equipamentos públicos ou privados relacionados com os objetivos da entidade.

Parágrafo único. Quanto às finalidades educacionais, o Instituto promoverá a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

Art. 6º. O Instituto poderá:

- (i) exercer atividades acessórias às suas finalidades, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação e/ou arrecadação de recursos físicos, humanos e financeiros, de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não; ou desenvolver atividades intermediárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins às suas finalidades, por profissional devidamente habilitado, a ser contrato pelo Instituto;
- (ii) trabalhar com outras instituições dos setores privado, público e terceiro setor, bem como quaisquer outros parceiros, sejam pessoas naturais ou jurídicas, prestando auxílio e consultoria sempre que necessário. Poderá também firmar parcerias com instituições, no Brasil e no exterior;
- (iii) participar de eventos relacionados à finalidade do Instituto promovidos ou não pelo Instituto;
- (iv) participar de outras pessoas jurídicas, integrar órgãos ou comissões, grupos ou outras formas

RUA GENERAL JARDIM 618, CONJ. 21, VILA BUARQUE
SÃO PAULO/SP, CEP 01223-010

PRENOTADO
2º RCPJ-SP





de associação, tanto públicas quanto privadas, com finalidades correlatas às suas;

- (v) celebrar Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99; e
- (vi) celebrar Termo de Colaboração e Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo 1. A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais de relevância pública e social.

Parágrafo 2. É vedada qualquer atividade que fira a natureza apartidária do Instituto.

Parágrafo 3. Para cumprimento de suas finalidades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 4. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 5. Para cumprir suas finalidades o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º. O Instituto dedicará as suas atividades através de seus Associados, Diretores e Conselheiros, e adotará práticas de gestão administrativas, suficiente a coibir a obtenção de forma individual, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 8º. O Instituto não distribuirá, entre os seus Associados, quaisquer bônus, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício do seu objeto social, na consecução de seus fins e aperfeiçoamento de suas atividades.

Parágrafo 1º. No caso do Instituto vier a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo 2º. O Instituto poderá remunerar terceiros contratados que auxiliem o Instituto a realizar as atividades relacionadas ao seu objeto social, bem como contratar estagiários.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O Instituto poderá contar com um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, os quais poderão contribuir financeiramente com o Instituto.

Art. 10. A admissão de novos Associados é atribuição da Diretoria Executiva do Instituto. A pessoa que tiver interesse em se tornar Associado do Instituto deverá (i) possuir idoneidade moral e reputação ilibada, e (ii) preencher a ficha de inscrição do Instituto, disponível na Secretaria do Instituto.

Parágrafo 1º. No caso de admissão de pessoa natural como Associado, este deverá apresentar a sua cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal.

Parágrafo 2º. No caso de admissão de pessoa jurídica como Associado, este deverá estar em dia com toda a documentação jurídica e fiscal.

Parágrafo 3º. Com a aprovação de sua associação no Instituto, o Associado terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Art. 11. A qualidade de Associado é intransmissível.

Art. 12. Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Art. 13. São direitos dos Associados, desde que estejam quites com suas obrigações perante o Instituto:

- (i) participar das reuniões das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, apresentando propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- (ii) compor os órgãos do Instituto mencionados no Art. 19 abaixo;
- (iii) colaborar com os órgãos de administração do Instituto na realização de seus objetivos;
- (iv) fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;



- (v) apresentar sugestões à Diretoria Executiva, relativamente a matérias de interesse geral e indicar, à Diretoria Executiva, novos Associados a serem admitidos;
- (vi) ter acesso aos livros de natureza contábil, fiscal e financeira, bem como às prestações de contas e resultados de auditoria independente, conforme o caso;
- (vii) convocar a Assembleia Geral do Instituto nos termos do Art. 24 abaixo; e
- (viii) retirar-se do Instituto, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito à Diretoria Executiva, na forma do Art. 16, inciso (i), abaixo.

Parágrafo Único. O Associado não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que forem relativas à aprovação de suas contas como Diretor e/ou Conselheiro, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular.

Art. 14. São deveres dos Associados:

- (i) concorrer para a realização dos objetivos sociais do Instituto, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos do Instituto, se houver;
- (ii) desempenhar com integridade as atividades referentes aos cargos para os quais forem eleitos e aos encargos que aceitarem;
- (iii) estar rigorosamente em dia com o pagamento de suas contribuições, mensalidades ou anuidades, se aplicáveis, ou com qualquer outra obrigação assumida perante o Instituto;
- (iv) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, desde que estejam em conformidade com a lei, com o presente Estatuto e com as demais normas aplicáveis;
- (v) zelar pela boa reputação e pela salvaguarda do patrimônio do Instituto;
- (vi) comparecer e votar em Assembleias Gerais que tenham como intuito eleger pessoas para cargos de administração do Instituto;
- (vii) comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica; e

(viii) reportar qualquer irregularidade verificada, referente ao Instituto, ao órgão competente para saná-la.

Art. 15. Qualquer Associado que (i) praticar ato que contrarie os interesses do Instituto ou que seja incompatível com o presente Estatuto ou demais regulamentos do Instituto, ou (ii) deixar de realizar o pagamento de contribuições devidas por 3 (três) meses consecutivos, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- (i) advertência por escrito;
- (ii) suspensão temporária da qualidade de Associado pelo prazo de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano; ou
- (iii) exclusão do quadro de Associados do Instituto.

Parágrafo 1. Mediante a ocorrência de qualquer dos atos descritos no artigo anterior, o Associado será devidamente notificado, física ou eletronicamente, pela Diretoria Executiva, dos fatos e ele imputados, de modo que possa apresentar sua defesa, endereçada para a Diretoria Executiva, no prazo de até 20 (dias) contados do recebimento da notificação pelo Associado.

Parágrafo 2. Após o decurso do tempo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa pelo Associado, a Diretoria Executiva se reunirá em até 30 (trinta) dias para deliberar, pela maioria Diretores presentes, sobre a penalidade aplicável ao Associado.

Parágrafo 3. Caso seja imposta penalidade de exclusão do quadro de Associados do Instituto, o Associado poderá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação da decisão da Diretoria Executiva, recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto no Art. 13 acima, poderá ser excluído o Associado, por deliberação da Diretoria Executiva:

- (i) em caso de pedido de desligamento voluntário, mediante comunicação à Secretaria do Instituto, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que esteja quite com suas obrigações perante o Instituto; ou
- (ii) independentemente de sua categoria, nos casos de (a) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, tiver decretada sua falência ou sua insolvência, ou (b) pessoa natural que

vier a falecer ou ser considerada incapaz.

Art. 17. Os Associados aos quais forem aplicadas as penalidades previstas no Art. 15, inciso (ii) acima, deverão seguir cumprindo suas obrigações perante o Instituto até a data de seu efetivo desligamento, se houver.

Art. 18. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Instituto é composto pelos seguintes órgãos: (i) Assembléia Geral; (ii) Diretoria Executiva; (iii) Conselho Fiscal; e (iv) Conselho Consultivo.

Parágrafo 1. Os órgãos de gestão administrativa devem sempre adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório do Instituto.

Parágrafo 2. O Instituto poderá remunerar os Diretores e Conselheiros, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, além de critérios de tempo de experiência profissional do Diretor e do Conselheiro, e não poderá ser superior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, nos termos, da alínea "a", do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10.12.1997, excluindo-se desse teto a remuneração de diretores não estatutários com vínculo empregatício, nos termos de seu § 4º do mesmo dispositivo de lei.

Parágrafo 3. Os membros da Diretoria Executiva e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e de controle do Instituto não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Parágrafo 4. Será permitida a acumulação de cargos pelos membros dos órgãos de administração do Instituto.

Parágrafo 5. Será permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto.

Art. 20. Somente os Associados que estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas



estatutárias e quites com suas obrigações sociais poderão votar para os cargos eletivos dos órgãos do Instituto.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as decisões que julgar necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, até 30 de abril de cada ano fiscal, para aprovar a proposta de programação orçamentária do Instituto; discutir e homologar as contas da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, referentes ao último exercício social; e discutir outras pautas apresentadas previamente pela Diretoria Executiva e aceitas pela Assembleia Geral; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto:

- (i) eleger e destituir, a qualquer momento, os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- (ii) apreciar, examinar e aprovar o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados e as demais demonstrações contábeis do Instituto exigidas em lei, podendo contar com o auxílio de auditoria externa;
- (iii) requerer, apreciar, examinar e aprovar propostas da Diretoria Executiva;
- (iv) propor e aprovar alterações ao Estatuto;
- (v) julgar recursos, na forma do Art. 15, Parágrafo 3º;
- (vi) aprovação de remuneração dos membros dos cargos eletivos dos órgãos do Instituto, dentro dos limites previstos no artigo 19, parágrafo 2º desse estatuto;
- (vii) aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- (viii) deliberar sobre a transformação, dissolução ou extinção do Instituto e o destino do seu

patrimônio, nos termos previstos no presente Estatuto;

- (ix) deliberar sobre a alteração do endereço da sede do Instituto e/ou instalar filiais ou representações em outras localidades do Brasil e/ou do exterior; e
- (x) decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

Art. 24. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por Associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados votantes quites com suas obrigações sociais, mediante edital de convocação que deverá ser afixado na sede do Instituto ou veiculado por qualquer meio de comunicação, desde que inequívoco, inclusive por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento ou carta registrada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 1. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data de entrega do requerimento feito pelos Associados ao Diretor Presidente. Se o Diretor Presidente não convocar a Assembleia Geral, os Associados que solicitaram a convocação da Assembleia Geral poderão fazê-lo.

Parágrafo 2. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar, desde que se possibilite a participação remota dos Associados, em tempo real.

Parágrafo 3. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e toda a documentação de suporte, se houver. Na hipótese de a reunião ser realizada por teleconferência ou videoconferência, ou quando da participação de alguns Associados por meio destas tecnologias, o edital deverá mencionar a plataforma, programa ou tecnologia, com os respectivos dados técnicos necessários para a participação dos Associados.

Parágrafo 4. Considerar-se-á regularmente convocado o Associado que comparecer à Assembleia Geral ou que dela participar por teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar.

Parágrafo 5. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Associados.

Art. 25. As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, maioria absoluta dos Associados com direito a voto e, em

segunda convocação, com a presença do número de Associados com direito a voto que for definido pela maioria dos Associados presentes na primeira convocação.

Art. 26. Exceto se disposto de maneira diversa neste Estatuto, todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria dos Associados com direito a voto presentes à votação, desde que quites com suas obrigações sociais, não se computando os votos em branco. Na hipótese de empate em votações nas deliberações da Assembleia Geral, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Parágrafo 1. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados, cada qual com direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 2. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada uma ata pelo Diretor Secretário, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e Associados presentes. Para a validade da ata, será necessária a assinatura dos Associados que bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 3. Os Associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procurador nomeado com poderes específicos para tal. Não será admitido, contudo, que um mesmo procurador represente mais de um Associado.

Parágrafo 4. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação ou penalidades.

Art. 27. As Assembleias Gerais são constituídas pela reunião dos Associados que estão em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com suas obrigações sociais.

Art. 28. Serão utilizados em toda a extensão possível os meios eletrônicos e ferramentas tecnológicas que tornem os processos acima mais simples e eficientes, inclusive admitindo-se o uso de documentação inteiramente digital.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva do Instituto, diretamente subordinado à Assembleia Geral, responsável por formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações do Instituto.

Parágrafo 1. A Diretoria Executiva é composta por pelo menos 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Secretário e 1 (um) Diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo 2. Os cargos de Diretores poderão ser ocupados por Associados ou não-associados.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses; e
- (ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto:

- (i) administrar o Instituto e o patrimônio social, cumprindo suas prioridades, coordenando e executando seus programas e projetos com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, conforme as diretrizes deste Estatuto e demais normas aplicáveis;
- (ii) propor políticas e planos estratégicos à Assembleia Geral, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidos;
- (iii) submeter à Assembleia Geral propostas anuais de programação orçamentária do Instituto;
- (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (v) apresentar à Assembleia Geral, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório de gestão da Diretoria Executiva e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- (vi) fornecer à Assembleia Geral as informações necessárias ao acompanhamento das atividades do Instituto;
- (vii) admitir pedido inscrição e de exclusão voluntária de Associados;

INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE
CNPJ: 15.082.986/0001-63

- (viii) representar e defender os interesses de seus Associados;
- (ix) deliberar sobre a alteração do Estatuto; e
- (x) decidir sobre casos omissos no Estatuto e sobre questões que lhe forem submetidas.

Parágrafo 1. Os Diretores poderão nomear mandatários, com poderes específicos, escolhidos inclusive dentre os funcionários e colaboradores do Instituto. Os mandatos outorgados não poderão ter duração superior a 1 (um) ano, exceto se conferidos para defesa em processos administrativos e/ou judiciais.

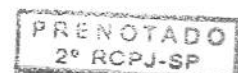
Parágrafo 2. O Instituto será representado em todos os atos que importem em direitos e obrigações do Instituto, inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos, mandatos e outras obrigações de qualquer natureza, mediante assinatura (i) individual do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, em caso de ausência física do Diretor Presidente, (ii) de 2 (dois) Diretores em conjunto, (iii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto.

Parágrafo 3. Para assunção de qualquer obrigação em nome do Instituto, para pagamento de despesas, realização de doações ou quaisquer outras obrigações cujo valor seja igual ou maior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a assinatura individual do Diretor Presidente para representação do Instituto.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto:

- (i) representar o Instituto, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (iii) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (iv) juntamente com o Diretor Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- (v) organizar relatórios contendo o balanço do exercício social e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Diretoria Executiva;

RUA GENERAL JARDIM 618, CONJ. 21, VILA BUARQUE
SÃO PAULO/SP, CEP 01223-010



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

- (vi) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus conhecimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e
- (vii) criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir legalmente o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo de vacância.

Art. 33. Compete ao Diretor Secretário, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto:

- (i) redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- (iii) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; e
- (iv) divulgar na internet e em locais visíveis da(s) sede(s) social(is) todas as parcerias celebradas com a administração pública no termos da Lei nº 13.019/14.

Art. 34. Compete ao Diretor Tesoureiro, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto:

- (i) manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- (ii) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- (iii) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;
- (iv) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; e
- (v) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- (vi) elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE
CNPJ: 15.082.986/0001-63

Art. 35. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor, se houver, mediante edital de convocação que deverá ser afixado na sede do Instituto ou veiculado por qualquer meio de comunicação, desde que inequívoco, inclusive por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento ou carta registrada, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 1. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar, desde que se possibilite a participação remota dos Diretores, em tempo real.

Parágrafo 2. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e toda a documentação de suporte, se houver. Na hipótese de a reunião ser realizada por teleconferência ou videoconferência, ou quando da participação de alguns Diretores por meio destas tecnologias, o edital deverá mencionar a plataforma, programa ou tecnologia, com os respectivos dados técnicos necessários para a participação dos Diretores.

Parágrafo 3. Considerar-se-á regularmente convocado o Diretor que comparecer à reunião da Diretoria Executiva ou que dela participar por teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar.

Parágrafo 4. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião da Diretoria Executiva à qual comparecerem todos os Diretores.

Art. 36. As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Diretores que representem, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores.

Art. 37. Exceto se disposto de maneira diversa neste Estatuto, todas as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por votos que representem a maioria dos Diretores votantes presentes à reunião, não se computando os votos em branco. Na hipótese de empate em votações nas deliberações da reunião da Diretoria Executiva, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 38. Serão utilizados em toda a extensão possível os meios eletrônicos e ferramentas tecnológicas que tornem os processos acima mais simples e eficientes, inclusive admitindo-se o uso de documentação inteiramente digital.

RUA GENERAL JARDIM 618, CONJ. 21, VILA BUARQUE
SÃO PAULO/SP, CEP 01223-010

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Art. 39. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

- (i) desvio do patrimônio do Instituto;
- (ii) grave violação deste Estatuto;
- (iii) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas sem expressa comunicação dos motivos da ausência aos demais Diretores;
- (iv) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
e
- (v) conduta duvidosa.

Parágrafo 1. Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados, não podendo ela deliberar sem 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o direito de ampla defesa.

Art. 40. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por demais Diretores.

Parágrafo 1. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado aos demais Diretores do Instituto, a qual o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por até 3 (três) membros, que administrará a entidade e



fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Os Diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Instituto, diretamente subordinado à Assembleia Geral, responsável por fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1. Caso seja instalado, o Conselho Fiscal será composto por pelo menos 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de prazo de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo 2. Os cargos de conselheiro apenas poderão ser ocupados por Associados ou não-associados.

Parágrafo 3. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, até 30 de abril de cada ano fiscal, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto:

- (i) examinar os livros de escrituração do Instituto;
- (ii) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- (iii) requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- (v) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 43. As disposições dos artigos 36, 37, 38, 39 e 40 serão aplicáveis *mutatis mutandis* ao Conselho Fiscal e seus conselheiros.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 44. O Conselho Consultivo é o órgão de consultoria do Instituto, diretamente subordinado à Assembleia Geral, responsável por auxiliar a Diretoria Executiva no exercício de suas atividades e realização do objeto social do Instituto, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado.

Parágrafo 1º. Caso seja instalado, o Conselho Consultivo será composto por pelo menos 1 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral para mandato de prazo de, pelo menos, 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Os cargos de conselheiro apenas poderão ser ocupados por Associados ou não-associados.

Parágrafo 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ou participará das reuniões da Diretoria Executiva sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

Art. 45. As disposições dos artigos 36, 37, 38, 39 e 40 serão aplicáveis *mutatis mutandis* ao Conselho Consultivo e seus Consultores.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E SUA DESTINAÇÃO

Art. 46. O Instituto conta com uma gestão financeira independente e o seu patrimônio será constituído de:

- (i) contribuições, mensalidades ou anuidades pagas pelos Associados;
- (ii) termos de parceria, convênios e demais contratos firmados com pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, entidade autárquica, entidade paraestatais nacional ou estrangeira, associada ou não;
- (iii) donativos, legados, doações, heranças e contribuições;
- (iv) subvenções, aportes e patrocínios concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, entidade autárquica, entidade paraestatais nacional ou estrangeira, associada ou não;
- (v) frutos provenientes de legados e/ou de bens patrimoniais;
- (vi) rendimentos financeiros, resultantes da gestão de seu patrimônio;

- (vii) rendimentos provenientes de licença e sublicença das marcas sob titularidade do Instituto;
- (viii) rendimentos provenientes de serviços prestados, sempre com vistas à consecução das suas finalidades sociais;
- (ix) rendimentos obtidos com a realização de eventos e/ou projetos de cunho social, educacional, científico, cultural ou de qualquer outra natureza;
- (x) receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não.

Parágrafo 1º. A prestação de contas de todos os recursos e bens do Instituto serão feitas nos seguintes termos:

- (i) respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- (ii) no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal, INSS e ao FGTS, devem estar à disposição para exame de qualquer cidadão em um meio eficaz de publicidade;
- (iii) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pelo Instituto será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 2º. A prestação de contas dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria devem ser feitos por auditoria externa.

Art. 47. A responsabilidade do Instituto restringe-se ao valor do seu patrimônio e, seus Associados, incluída a Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais, não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados votantes presentes



à Assembleia Geral, as seguintes deliberações:

- (i) a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; e
- (ii) a dissolução do Instituto nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. O Instituto somente poderá ser dissolvido se, cumulativamente, (a) houver aprovação unânime por parte dos Associados; e (b) ficar comprovada a impossibilidade de manutenção do Instituto.

Art. 49. Depois de dissolvido o Instituto, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio poderão ser alienados para o pagamento de dívidas que o Instituto tenha assumido.

Art. 50. Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação da Diretoria Executiva, destinado a entidades de fins não econômicos que, preferencialmente, tenham o mesmo objetivo social do Instituto, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e da Lei nº 13.019/14.

Art. 51. Caso o Instituto perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 e pela Lei nº 13.019/14, o patrimônio adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será destinado a entidades de fins não econômicos que, preferencialmente, tenham o mesmo objetivo social do Instituto, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e da Lei nº 13.019/14.

Art. 52. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 54. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, a exceção de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

São Paulo - SP, 24 de março de 2022.

RUA GENERAL JARDIM 618, CONJ. 21, VILA BUARQUE
SÃO PAULO/SP, CEP 01223-010

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

